



DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ Nº 02/2020

APROVADO EM: 14 DE OUTUBRO DE 2020
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

RELATORIA COLETIVA: CONSELHO PLENO

ASSUNTO: Dispõe sobre os processos avaliativos das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, excepcionalmente no ano letivo de 2020, em decorrência do regime especial para o uso de atividades pedagógicas não presenciais.

O Conselho Municipal de Educação - COMED de Paranaguá, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 069/2009 de 10 de setembro de 2007 do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá pela Lei de Criação nº 2.759 de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 3.490 de 18 de setembro de 2015 e pelo Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 1.441 de 24 de junho de 2019.

Considerando as disposições contidas no inciso III do artigo da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e a promulgação em 06 de fevereiro de 2020 da Lei Federal nº 13.979 disposta de medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a exigência de planejamento e medidas de enfrentamento dos governos em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal) diante da caracterização como da COVID - 19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando que o Estado do Paraná dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública pelo Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 3.726 de 17 de março de 2020, do município de Paranaguá que diz em seu Art. 3º "*Ficam suspensos a partir de 17 de março do corrente ano, eventos públicos que resultem na aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas, pelo tempo que se fizer necessário*";

Considerando que o Conselho Nacional de Educação (CNE), pensando na continuidade o ano letivo de 2020, em 28 de abril de 2020 homologa o Parecer CNE/CP nº 5/2020 que "*Reorganiza o Calendário Escolar e da*



possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID - 19" e a proposta do Parecer CNE/CP nº 11 de 07 de julho de 2020 que traz "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais, quando definido o retorno gradual às aulas, de acordo com as autoridades sanitárias locais, em razão da pandemia COVID - 19";

Considerando que o COMED/Pguá estabelece em 29 de junho de 2020 a Deliberação COMED/Pguá nº 01/2020 com normas excepcionais sobre ações pedagógicas remotas para reorganização e cumprimento do calendário do ano letivo de 2020 da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Educação de Paranaguá em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus-Sars-CoV-2 e outras providências;

Considerando que a partir desta Deliberação a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) normatiza a organização a partir das Instruções nº 01,05,06/2020 para as ações pedagógicas remotas para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e a busca ativa das crianças que estejam com dificuldades para acompanhar as atividades remotas, após o Comunicado do Conselho Tutelar de 12 de agosto de 2020 em orientar pais e responsáveis sobre a obrigatoriedade do acompanhamento das atividades remotas pela Rede de Ensino;

Considerando que até o presente momento paira a incerteza do retorno das aulas presenciais e havendo necessidade de o Conselho Municipal de Educação deliberar medidas excepcionais para os processos avaliativos para o Sistema de Ensino de Paranaguá,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Deliberação, excepcionalmente, dispõe sobre as alterações no processo avaliativo das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá no ano letivo de 2020, em decorrência do regime especial para o uso de atividades pedagógicas não presenciais da Educação Básica nas modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º Neste período, será dispensada a necessidade de alteração da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar com relação ao processo avaliativo.

§2º Nenhuma criança/estudante poderá ser prejudicada em sua avaliação. As instituições, com orientação da SEMEDI, deverão ofertar um

plano de estudo com os objetivos de aprendizagem e atividades abordadas durante o período de pandemia para as crianças/estudantes que, por algum motivo, não conseguiram realizar as atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento acompanhará todo o processo educativo. A devolutiva dos pais na entrega das atividades pedagógicas não presenciais deverão ser consideradas, onde os avanços serão mensurados, permitindo um registro sobre o que está sendo alcançado ao longo do período.

§1º Os pareceres descritivos serão anuais, da Educação Infantil, Educação Especial, Artes, Educação Física e Inglês sem contribuição de nota. Para o Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História e a Educação de Jovens e Adultos com contribuição de nota, conforme orientação dos Pareceres do CNE/CP nº 05/2020 e nº 11/2020.

§2º Os conceitos/notas serão repetidos no 1º, 2º e 3º Trimestre no Ensino Fundamental e 1º e 2º Semestre na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Os instrumentos avaliativos utilizados atenderão às necessidades do período vivenciado.

§1º Os instrumentos avaliativos serão diversificados incluindo a observação dos profissionais, a devolutiva das atividades e trabalhos e os portfólios da criança e/ou estudante, durante a vigência do Ensino Remoto.

§2º Os Pareceres Descritivos terão formato específico a partir de objetivos de aprendizagem e serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, sendo considerados, como avaliação formativa do processo das atividades não presenciais.

§3º O período de atividades presenciais na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, deverão obrigatoriamente ser considerados no processo de avaliação.

§4º O Portfólio também é um importante instrumento, que contribui significativamente para o acompanhamento do processo de desenvolvimento e conhecimentos potenciais, mas excepcionalmente no ano letivo de 2020, tanto a construção deste documento como a entrega para as famílias serão facultativas devido a dificuldade dos registros pelo período de atividades não presenciais.

§5º A devolutiva das famílias por meio das mediações, observações, relatos e suas relações com as crianças/estudantes e famílias, diante das



atividades e encaminhamentos propostos e realizados remotamente e/ou presencialmente.

§6º Os instrumentos deverão ser assinados pelos estudantes da EJA ou pelos responsáveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

Art. 4º Fica garantida a continuidade curricular e avaliativa para o ano letivo de 2021, de modo a não excluir quem não teve acesso ou não conseguiu acompanhar o regime especial de atividades não presenciais.

Parágrafo Único - Cabe à SEMEDI a organização de um planejamento de ações para o ano letivo de 2021 com parceria das equipes gestoras das instituições, com a finalidade de atender e sanar todas as dificuldades educacionais apresentadas e demandas surgidas decorrentes da suspensão das aulas presenciais no ano letivo de 2020.

Art. 5º A avaliação na Educação Infantil ocorrerá anualmente com Parecer Descritivo, sem notas ao término do ano letivo de 2020.

Parágrafo Único - O Parecer Descritivo será considerado instrumento indispensável para todas as crianças na Educação Infantil, ficando facultativa pela instituição a sua entrega às famílias no ano letivo de 2020.

Art. 6º As Instituições de Educação Infantil da iniciativa privada terão autonomia para o desenvolvimento da estrutura do Parecer Descritivo e deverão enviar cópia desta matriz para análise, validação e arquivamento no Conselho Municipal de Educação até 20 de novembro de 2020, para o endereço eletrônico: comed@gmail.com, tendo em vista as medidas de segurança de distanciamento social.

Art. 7º O registro de avaliação nas Classes Especiais, Salas de Recursos Multifuncionais, Atendimento Educacional Especializado e Escola Especial, ocorrerá por meio de Parecer Descritivo sem atribuição de conceito/nota.

§1º Considerando o plano de atendimento de atividades remotas e outros documentos pertinentes à criança/estudante.

§ 2º As mediações e articulações com os profissionais do Ensino Fundamental, considerando a educação inclusiva.

Art. 8º A avaliação da Educação de Jovens e Adultos - EJA, será semestral do ano letivo de 2020, por meio de Parecer Descritivo, com



atribuição de conceitos/notas, contendo um registro acerca do desenvolvimento das atividades realizadas e as observações a respeito do que os estudantes ainda precisam avançar, respeitando sua trajetória escolar, tempo de aprendizagem, as atividades pedagógicas presenciais, não presenciais e o princípio da equidade.

Parágrafo Único - A especificidade da EJA para conclusão das etapas de seus estudantes, deverá ser apresentada uma proposta pela SEMEDI para apreciação e deliberação deste Conselho.

Art. 9º O processo de avaliação no Ensino Fundamental ocorrerá da seguinte forma:

§1º A avaliação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental será anual com atribuição de conceito/nota, por meio de Parecer Descritivo contendo um registro acerca do desenvolvimento das atividades realizadas a respeito do que as crianças e estudantes ainda precisam avançar.

§2º As competências de leitura e raciocínio lógico serão priorizados neste processo de avaliação do período não presencial, para tanto as avaliações em Língua Portuguesa e Matemática o parecer será individualizado.

§3º Nas Áreas do Conhecimento em Ciências, Geografia e História o docente deverá realizar um parecer descritivo da turma e relacionar os estudantes conferindo-lhes o conceito/nota individualmente.

§4º Nas áreas do Conhecimento Educação Física, Artes e Inglês o docente deverá realizar um parecer descritivo por ano sem atribuição de conceito/nota.

Art. 10 Para atendimento do regime especial do período não presencial, após a publicação da Instrução pela SEMEDI, cada instituição irá organizar seu currículo emergencial do Ensino Fundamental de acordo com suas especificidades e condições de acesso por escola e série/ano, tendo como base os objetivos de aprendizagens e componentes curriculares desenvolvidos remotamente em 2020 e que deverão ser retomados no ano letivo 2021.

Art. 11 Em caso de transferência, as crianças e/ou estudantes que frequentam as instituições públicas e privadas terão as atividades pedagógicas não presenciais os Pareceres Descritivos encaminhados para a instituição onde sua matrícula será efetivada para a nova equipe apropriar-se das



informações durante a transição e as cópias arquivadas na instituição de origem.

Art. 12 As crianças que frequentam o Pré I e II no ano de 2020 terão os Pareceres Descritivos encaminhados no final do ano letivo, para a escola onde sua matrícula será efetivada, para a nova equipe apropriar-se das informações durante a transição.

Art. 13 As crianças e/ou os estudantes inclusos que frequentam o 5º ano em 2020 terão os Pareceres Descritivos encaminhados no final do ano letivo de 2020, para a escola onde sua matrícula será efetivada para a nova equipe apropriar-se das informações durante a transição.

Art. 14 As instituições devem prever formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para as crianças e/ou estudantes que tenham tido dificuldades na realização de atividades remotas.

Parágrafo Único - Quando houver impossibilidade de acompanhamento às crianças e/ou estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, sendo regulamentados posteriormente por este Colegiado.

Art. 15 A oferta de atividades não presenciais para o ano letivo de 2020 deverá ser realizada até o limite mínimo de 800 horas, visto que ainda não se vislumbram datas precisas de retorno às atividades escolares pelas autoridades responsáveis e o retorno poderá ocorrer gradualmente, com alternância de atividades presenciais e não presenciais.

Art. 16 Cabe à SEMEDI, através de cada departamento orientar o desenvolvimento e preenchimento dos instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das instituições de ensino através dos diretores, pedagogos, professores/educadores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais.

Art. 17 As avaliações do ano letivo de 2020 nas instituições deverão levar em conta os componentes curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Art. 18 Nenhuma criança/estudante poderá ser prejudicado em sua avaliação. As instituições, com orientação da SEMEDI, deverão ofertar um plano de estudo com os objetivos de aprendizagem e atividades abordadas durante o período de pandemia para os estudantes que, por algum motivo, não conseguiram realizar as atividades pedagógicas não presenciais.



Art. 19 Os Conselhos de Classe serão realizados no início de dezembro. Diante da Pandemia devido ao COVID-19, orienta-se que estes conselhos sejam realizados preferencialmente de forma on-line ou presencial (escalonado), após a realização dos pré-conselhos.

Parágrafo Único - As Instituições de Educação Infantil da iniciativa privada terão autonomia para definir as datas para realização destes encontros.

Art. 20 Os registros de frequências e notas do período não presencial de verão aguardar a validação das atividades pedagógicas não presenciais pelo Conselho Municipal de Educação conforme previsto na Deliberação do COMED/Pguá N° 01/2020.

Art. 21 Reiteramos o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelo Sistema de Ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

Art. 22 Caberá ao Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, no âmbito de suas atribuições, assegurar o cumprimento desta, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 23 Os casos omissos e os recursos decorrentes desta Deliberação serão recebidos, apreciados e deliberados por este Conselho.

Art. 24 A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.